**REGIMENTO ELEITORAL - BIÊNIO AGOSTO/2018 À AGOSTO/2020 GRANDE CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO**

**O Grande Conselho Municipal do Idoso**, criado pela Lei Municipal no 11.242 de 24 de Setembro de 1992, estabelece os critérios para as eleições do Conselho de Representantes e da Secretaria Executiva, para o biênio de Agosto/2018 a Agosto /2020.

**Considerando** Constituição de 1988 que instituiu instrumentos para a democracia participativa, abrindo a possibilidade de criação de mecanismos de controle social, especialmente os conselhos de direitos, de políticas e de gestão de políticas sociais específicas;

**Considerando** a importância da garantia de um processo eleitoral democrático, transparente, isento e participativo, a Comissão Eleitoral nomeada pelo Diário Oficial da Cidade de São Paulo no dia 12/04/2018 apresenta o presente Regimento Eleitoral para as eleições do Grande Conselho Municipal do Idoso da Cidade de São Paulo para o biênio Agosto/2018 a Agosto/2020.

**Art. 1o** - As eleições serão realizadas por cinco macro-regiões, obedecendo a distribuição absoluta de número de idosos na cidade de São Paulo assim entendidas:

**Norte**, que abrange as Prefeituras Regionais de Santana/Tucuruvi, Jaçanã/Tremembé, Vila Maria/Vila Guilherme, Casa Verde/Cachoeirinha, Freguesia do Ó/Brasilândia, Perus, Pirituba/Jaraguá;

**Sul**, que abrange as Prefeituras Regionais de Ipiranga, Jabaquara, Vila Mariana, Campo Limpo, Cidade Ademar, M’Boi Mirim, Parelheiros, Santo Amaro, Capela do Socorro;

**Leste**, que abrange as Prefeituras Regionais de Aricanduva/Vila Formosa/Carrão, Mooca, Penha, Vila Prudente, Sapopemba, Cidade Tiradentes, Ermelino Matarazzo, Guaianases, Itaim Paulista, Itaquera, São Mateus, São Miguel Paulista;

**Oeste**, que abrange as Prefeituras Regionais de Butantã, Lapa e Pinheiros;

**Centro**, que abrangerá a Prefeitura Regional da Sé.

**Parágrafo Único:** Cada macro-região elegerá nove representantes num total de 45 representantes.

1

**Art. 2o** - A Secretaria Executiva será constituída de 05 (cinco) membros representantes dos idosos, sendo 01 (um) Presidente, 01(um) Vice-Presidente, 01 (um) Primeiro Secretário, 01 (um) Segundo Secretário e 01 (um) Vogal.

a) A Secretaria Executiva será composta pelos representantes eleitos em primeiro lugar de cada uma das cinco macro-regiões;

b) Os seis primeiros mais votados de cada macro-região serão membros titulares do Conselho de Representantes do Grande Conselho Municipal do Idoso;

c) Os três últimos colocados entre os nove mais votados serão suplentes de sua macro-região no Conselho de Representantes do Grande Conselho Municipal do Idoso.

**Art. 3o** - As votações ocorrerão apenas em um único turno, sendo realizadas no dia 04 de agosto de 2018, das 09 às 17 horas, na sede das Prefeituras Regionais, estabelecidos no Art.1o.

**Art. 4o** - A pessoa idosa deverá apresentar, obrigatoriamente, na data e local da votação um documento oficial e original (carteira de identidade ou documento de valor legal equivalente – RNE, identidades funcionais de entidades de classe, certificado de reservista, carteira de trabalho, carteira nacional de habilitação e passaporte) com foto e que conste a data de nascimento, bem como comprovante de residência. Sem a apresentação desse documento não será permitida a votação.

**Art. 5o** - Somente poderão votar as pessoas idosas (60 anos e mais), completos até a data da eleição, ou seja, 04 de agosto de 2018, residentes no Município de São Paulo. O eleitor votará uma única vez em um único candidato constante da relação de candidatos por macro-região que abrange a sua Prefeitura Regional, comprovado através de documento (carnê de loja, IPTU, contas de luz, água, banco, carteira de posto de saúde).

**Art. 6o** - A Comissão Eleitoral eleita pelo Conselho de Representantes na Assembléia do dia 08/03/2018 e publicada no dia 12/04/2018 no Diário Oficial da Cidade de São Paulo é constituída pelos seguintes membros:

Região Norte: Ruth Altamirano Lavandez – RNE no W281422-L; Região Sul: Célia Bicudo – RG no 3313408; Região Leste: Neide Duque Silva – RG no 27675506; Região Oeste: Antônio Zanata – RG no 2697655-9; Região Centro: Celina Crisante – RG no 4222112-2;

São os seguintes os **representantes do Governo Municipal**:

2

Hélio de Oliveira – RF no 7552114 (SMPR); Rita de Cássia de Lima Monteiro Siqueira – RF no 52872019 (SMADS) Sandra Regina Gomes – RF no 528.1342 (SMDHC) Dineia Mendes Araújo Cardoso – RF no 525171.101 (SEME) Leonardo José Costa de Lima – RF 6102018/1 (SMS)

**Parágrafo Único:** A Comissão Eleitoral é a instância máxima e deliberativa do processo eleitoral, cabendo a ela definir todas as questões referentes às eleições.

**Art. 7o** - A Comissão Eleitoral deverá promover reuniões regionalizadas junto aos grupos e Fóruns de Idosos, Núcleos de Convivência, visando a divulgação e orientações a respeito das eleições.

**Art. 8o** - Os candidatos (as) deverão se inscrever pessoalmente, no período de 28 de maio a 29 de junho de 2018, na sede do Grande Conselho Municipal do Idoso, à Rua Líbero Badaró, 119 - 1o andar, das 9 às 17 horas, preenchendo formulário de informações.

**Art. 9o** - Para se candidatar, as pessoas idosas deverão comparecer pessoalmente na sede do Grande Conselho Municipal do Idoso e obedecer aos seguintes critérios e exigências:

I - Ter 60 anos ou mais, completos até a data do encerramento do período de inscrições.

II - Apresentar um documento oficial (carteira de identidade ou documento de valor legal equivalente – RNE, identidades funcionais de entidades de classe, certificado de reservista, carteira de trabalho, carteira nacional de habilitação e passaporte) com foto e que conste a data de nascimento;

III - Residir no Município de São Paulo, comprovado através de documento (carnê de loja, IPTU, contas de luz, água, banco, carteira de posto de saúde, comprovante de pagamento de aluguel);

IV - Assinar Termo de Compromisso em que atesta ter disponibilidade de tempo e disposição para a execução dos trabalhos afetos aos cargos do Grande Conselho Municipal do Idoso, tendo-se em vista que o trabalho não é remunerado, conforme Lei Municipal no 11.242, que rege o Grande Conselho Municipal do Idoso, oportunidade em que poderá questionar os elementos consignados no respectivo termo.

V – Participar, obrigatoriamente, de assembléias regionais, em data e horário a ser organizado e divulgado pela Comissão Eleitoral do Grande Conselho Municipal do Idoso.

**Art. 10o** - O número do candidato (a) nas eleições obedecerá a ordem de inscrição por macro região, precedido do número definido da macro-região.

**Art. 11** - Cada macro-região de São Paulo será identificada pelos números a seguir:

3

NÚMERO 01 - NORTE NÚMERO 02 - SUL NÚMERO 03 - LESTE NÚMERO 04 – OESTE NÚMERO 05 - CENTRO

**Art. 12** - Não poderão se candidatar os atuais Conselheiros que estiverem exercendo o segundo mandato consecutivo.

**Art. 13** - Será de responsabilidade do presidente, designado pelo Prefeito Regional, bem como do mesário, a conferência da listagem nominal dos votos. Após o encerramento do período de votação caberá ao presidente da mesa lacrar as urnas e encaminhá-las para o Pólo Cultural da Terceira Idade, sito à Rua Teixeira Mendes, 262, Cambuci, as quais ficarão guardadas para abertura e confirmação geral dos votos no dia 06 de Agosto (segunda-feira) pela Comissão Eleitoral, a partir das 10 horas, na presença dos candidatos.

**Parágrafo Primeiro:** Caberá aos prefeitos regionais designarem os presidentes e mesários.

**Parágrafo Segundo:** A ausência do candidato ou fiscal, no ato da apuração dos votos, não inviabiliza o processo.

**Art. 14** - Os 45 Conselheiros eleitos se reunirão em Assembléia de Representantes, no dia 13/08/2018 no auditório da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, sito à Rua Libero Badaró, 119 – Térreo, para eleger os cargos da Secretaria Executiva do Grande Conselho Municipal do Idoso. Na apuração geral o 1o colocado será o Presidente, o 2o colocado será o Vice-Presidente, o 3o colocado será o Primeiro Secretário, o 4o colocado será o Segundo Secretário e o 5o colocado será o Vogal.

**Art. 15** - Serão considerados nulos os votos rasurados, ilegíveis, votos em candidatos (as) de outras macro-regiões.

**Art. 16** - Serão considerados votos brancos os que não tiverem nenhuma inscrição na cédula (frente e verso).

**Parágrafo único:** Os votos em branco não serão contabilizados, tendo efeito anulatório.

**Art. 17** - As ocorrências que porventura acontecerem durante as eleições deverão ser notificadas pelo eleitor, por escrito, devidamente identificada, assinada e encaminhada à Comissão Eleitoral, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a realização das eleições.

**Parágrafo Único:** Na ocorrência dos fatos a Comissão Eleitoral deverá apresentar parecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

4

**Art. 18** - Em cada ponto de votação haverá um presidente, devidamente identificado, que será responsável por toda organização do processo eleitoral no local e responderá por todas as questões referentes às eleições.

**Art. 19** - Para cada ponto de votação, além do Presidente, haverá no mínimo 03 (três) funcionários da rede pública municipal para apoio ao processo de votação.

**Art. 20** - Os candidatos (as) ao Conselho de Representantes não poderão participar em nenhum momento da Comissão Eleitoral.

**Art. 21** - Não é permitida a boca de urna, a partir da entrada de acesso ao prédio de votação, bem como no raio de 100 (cem) metros ao redor do referido local de acesso.

**Parágrafo único**: O candidato poderá eleger um único fiscal, que deverá preencher cadastro com seus dados e assinar lista de presença no local da votação e da apuração.

**Art. 22** - Em caso de empate será favorecido o candidato (a) de maior idade, persistindo o empate, a decisão será por sorteio.

**Art. 23** – Em caso de desistência de candidato eleito a comissão eleitoral deverá adotar procedimentos da convocação imediata do primeiro suplente e assim sucessivamente.

**Art. 24** – Conforme Regimento Interno do Grande Conselho Municipal do Idoso, será considerada a obrigatoriedade de 50% de candidatas do sexo feminino, observado a legislação Lei n° 15.946/13 regulamentada pelo decreto n° 56.021/15.

**Art. 25** – A Comissão Eleitoral encerra seus trabalhos com a leitura e entrega de certificados aos eleitos na cerimonia de posse e entrega do relatório das eleições (a) novo (a) Presidente.

5